Artigo 36 da Lei Maria da Penha: adaptação de órgãos para proteção eficaz da mulher

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 04/11/2026



O artigo 36 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina a adaptação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais às diretrizes de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica, assegurando atendimento especializado, humanizado e eficiente para garantir seus direitos e a efetividade das medidas protetivas.

Se você ou alguém que você conhece enfrenta uma situação de violência doméstica, compreender o papel do **artigo 36 da Lei Maria da Penha** pode fazer a diferença entre a dúvida e a segurança jurídica. Esse artigo estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem adaptar seus órgãos e programas às diretrizes para proteção à mulher, garantindo atendimento qualificado e eficaz.

Essa adaptação vai desde a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) até os Juizados de Violência Doméstica, assegurando acolhimento, agilidade e respeito. Conte com a Ademilson CS Advocacia para orientação precisa e suporte em sua busca por justiça e proteção legal.

conceito e fundamentação legal do artigo 36 da lei maria da penha

O **artigo 36 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** estabelece a obrigação dos órgãos públicos competentes, em todos os níveis federativos, de adaptar suas estruturas, programas e procedimentos às diretrizes de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Tal dispositivo legal visa garantir que a assistência, o acolhimento e a apuração dos fatos ocorram com a devida especialização e rapidez, promovendo efetividade na aplicação da lei e na salvaguarda dos direitos das vítimas.

Esse artigo insere-se no contexto do capítulo que trata das políticas públicas destinadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, sendo fundamental para promover uma atuação coordenada entre diferentes agentes estatais, como delegacias especializadas, órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário e serviços de assistência social.

Por força do **artigo 36**, a adaptação deve considerar, entre outros aspectos, a capacitação continuada dos profissionais, a estruturação física adequada e a implementação de protocolos padronizados para o atendimento, respeitando a dignidade, a confidencialidade e a segurança da vítima. Essa norma busca comprometer as instâncias governamentais à efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, bem como a operacionalização dos direitos da mulher de forma ampla e integrada.

tipos de violência doméstica abrangidos e requisitos para adaptação dos órgãos

O **artigo 7º da Lei nº 11.340/2006** define as diversas formas de

violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo as modalidades física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que devem ser consideradas na adaptação dos órgãos públicos segundo o **artigo 36**. A compreensão clara dessas categorias é essencial para o desenvolvimento de políticas e procedimentos eficazes que atendam às demandas específicas de cada tipo de violência.

Violência física

Caracteriza-se por qualquer ato que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, incluindo golpes, empurrões, queimaduras e quaisquer agressões que causem dano físico. Os órgãos adaptados precisam dispor de protocolos para atendimento emergencial e adequado registro dos casos, garantindo atendimento humanizado e preservação das provas.

Violência psicológica

Envolve atos que causam dano emocional e diminuição da autoestima, como humilhação, desprezo, ameaça, isolamento e controle coercitivo. É fundamental que os órgãos públicos contem com profissionais capacitados para identificar sinais dessa violência, que muitas vezes não deixam marcas físicas, e ofereçam suporte psicológico e jurídico imediato.

Violência sexual

Refere-se a qualquer ação que constranja a mulher a presenciar ou participar de ato sexual não desejado, mediante violência, ameaça, ou abuso de autoridade. Instituições adaptadas devem assegurar atendimento especializado, sigiloso e multidisciplinar, com acesso facilitado a exames periciais e orientação legal eficaz.

Violência patrimonial

Consiste na retenção, subtração, destruição ou danificação de

bens, documentos pessoais, valores, objetos e instrumentos de trabalho. Os órgãos públicos devem estruturar mecanismos para reconhecer rapidamente essas condutas, permitindo a tomada de medidas protetivas para resguardar a autonomia econômica da vítima.

Violência moral

Envolve atos que atentam contra a honra, como calúnia, difamação e injúria. A adaptação dos órgãos inclui assegurar que denúncias sejam recebidas com seriedade e encaminhadas para as instâncias competentes, promovendo a responsabilização dos autores e a reparação dos danos sofridos.

Requisitos para adaptação dos órgãos

- **Capacitação continuada:** treinamento específico dos agentes públicos para identificação e atendimento das diversas formas de violência.
- **Estrutura física adequada:** ambientes reservados, seguros e acolhedores, garantindo a privacidade e proteção da vítima.
- **Protocolos integrados:** procedimentos padronizados que garantam rapidez, segurança e eficiência desde o registro da ocorrência até a punição do agressor.
- **Atendimento multidisciplinar:** equipes compostas por profissionais de direito, psicologia, assistência social que atuem de forma conjunta.
- **Sistema de monitoramento:** controle rigoroso dos prazos legais e da execução das medidas judiciais previstas na lei.

como funciona a adequação nas delegacias especializadas de

atendimento à mulher (deam)



As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são unidades específicas criadas para acolher, proteger e promover a efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A adequação dessas delegacias conforme o **artigo 36 da Lei Maria da Penha** consiste na organização estrutural, funcional e de pessoal que garantem atendimento humanizado, célere e seguro.

O atendimento nas DEAMs deve ser realizado por profissionais capacitados e sensibilizados para compreender a complexidade das diferentes modalidades de violência, assegurando a escuta qualificada e o respeito à dignidade da mulher. Além disso, a infraestrutura física deve privilegiar a privacidade, evitando contato direto com o agressor e proporcionando espaços acolhedores.

Atuação integrada e especializada

As DEAMs atuam integrando diversos serviços necessários ao suporte da vítima, tais como a coleta de provas, emissão de

medidas protetivas e encaminhamento para assistência jurídica e psicossocial. Essa abordagem multidisciplinar é fundamental para assegurar a eficácia do sistema de proteção.

Prazos e procedimentos

O procedimento policial instaurado na DEAM deve respeitar o **prazo de 48 horas** para o encaminhamento das medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, garantindo resposta rápida e eficaz. A imediata comunicação ao Ministério Público é indispensável, assim como o registro detalhado da ocorrência, que servirá de base para a ação penal.

Garantias de segurança e autonomia

Para a proteção da mulher, as DEAMs também devem assegurar o sigilo absoluto dos dados, acompanhamento durante todo o processo e a facilitação do acesso a demais serviços públicos. Essas condições fortalecem a autonomia da vítima e minimizam o revitimização.

entendimento dos tribunais superiores sobre a implementação das diretrizes da lei maria da penha

Os Tribunais Superiores têm consolidado entendimentos fundamentais acerca da implementação das diretrizes previstas na Lei Maria da Penha, especialmente no que tange à fiscalização e à efetividade das medidas de proteção previstas na legislação.

Relevância do princípio da proteção

integral

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirma que a Lei Maria da Penha deve ser interpretada sob o prisma da proteção integral à mulher, o que exige não apenas a punição do agressor, mas a garantia de acesso a serviços públicos adequados e eficazes. O **artigo 36**, nesse contexto, é instrumento obrigatório para obrigar a adequação estrutural dos órgãos públicos, como forma de garantir a efetividade dos direitos previstos.

Natureza da ação penal e representação

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido que, embora a ação penal nos crimes previstos na Lei Maria da Penha seja pública condicionada à representação, a mitigação do ônus da prova e a agilização dos procedimentos são fundamentais para evitar revitimização. A correta adequação dos órgãos, conforme o **artigo 36**, contribui para este fim, assegurando que a vítima tenha atendimento especializado e seguro.

Súmulas e decisões sobre atendimento especializado

Em diversas súmulas, o STJ e o STF reforçam a necessidade do atendimento especializado e multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e outros órgãos públicos. A omissão quanto à adaptação dos serviços pode configurar descumprimento do dever constitucional do Estado, gerando responsabilidade administrativa e civil.

Princípios da celeridade e da dignidade da vítima

Os tribunais superiores enfatizam a importância da celeridade no processamento das medidas protetivas e das ações penais para evitar que a vítima permaneça em situação de vulnerabilidade. A adaptação dos órgãos prevista no **artigo 36**

da Lei nº 11.340/2006 é uma ferramenta para assegurar esse princípio, garantindo um atendimento ágil, seguro e respeitoso.

orientações práticas para a vítima e a importância do suporte jurídico especializado

É fundamental que a vítima de violência doméstica conheça seus direitos e saiba como buscar proteção efetiva. O suporte jurídico especializado é indispensável para orientar adequadamente sobre os procedimentos legais e garantir a aplicação correta das medidas previstas na **Lei nº 11.340/2006**.

Passo a passo para proteção legal

1. **Registro da ocorrência:** procure uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou qualquer delegacia próxima para formalizar a queixa, garantindo que a violência seja documentada.
2. **Solicitação de medidas protetivas de urgência:** o delegado pode encaminhar de imediato pedido judicial para afastamento do agressor, proibição de aproximação e outras medidas previstas no **artigo 22** da Lei Maria da Penha.
3. **Reunião de provas:** documentos médicos, fotos, mensagens, testemunhas e boletins de ocorrência são fundamentais para fortalecer a ação penal e garantir a responsabilização do agressor.
4. **Acompanhamento jurídico especializado:** um advogado(a) com experiência em direito da família e criminal é essencial para orientar sobre ações judiciais cabíveis, prazos legais e direitos da vítima.
5. **Suporte psicológico e social:** profissionais dessas áreas auxiliam na recuperação emocional e na reintegração social da vítima, fortalecendo seu protagonismo no

processo.

Importância do suporte jurídico especializado

O acompanhamento por um advogado qualificado assegura a correta interpretação da legislação, evita a revitimização e promove a melhor estratégia para proteção da vítima. Além disso, facilita o acesso aos direitos e serviços públicos, assegurando que todas as providências legais sejam adotadas de forma célere e eficiente.

Na Ademilson CS Advocacia, a vítima encontra acolhimento institucional e uma equipe dedicada à defesa de seus direitos, atuando com sigilo, ética e profissionalismo para garantir segurança e justiça.

a importância do suporte jurídico especializado para fazer valer a lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** é instrumento essencial para romper o ciclo de violência e garantir a proteção integral da mulher, resguardando sua integridade física, psicológica e patrimonial. Sua efetividade depende da pronta resposta do Judiciário e da atuação coordenada dos órgãos públicos adaptados para atender às necessidades específicas das vítimas.

Compreender o alcance das medidas protetivas e o funcionamento dos mecanismos previstos na lei é fundamental para assegurar segurança e dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade. A legislação não apenas pune, mas também proporciona amparo e suporte multidisciplinar, garantindo direitos e promovendo a recuperação da autonomia.

Mulheres e familiares que enfrentam essa realidade encontram na Ademilson CS Advocacia um porto seguro, com atendimento ético, confidencial e especializado. Oferecemos orientação precisa sobre medidas protetivas e acompanhamento processual para transformar o amparo legal em proteção concreta.

Para garantir a efetividade da lei e proteger seus direitos, conte com uma consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas, e dê o primeiro passo para a construção de um futuro seguro e livre da violência.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 36 da Lei Maria da Penha e medidas protetivas

Como solicitar medidas protetivas de urgência e qual o prazo para decisão judicial?

O pedido pode ser realizado na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), por meio de advogado ou pelo Ministério Público. A autoridade policial tem o prazo de 48 horas para encaminhar o pedido ao juiz, que deverá se manifestar em até 48 horas, conforme disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.340/2006, garantindo rapidez na proteção à vítima.

Quais são as consequências penais em caso de descumprimento das medidas protetivas?

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena que varia de 3 meses a 2 anos de reclusão ou detenção. O agressor pode ser preso em flagrante, e o delegado não pode arbitrar fiança, reforçando a gravidade da violação das ordens

judiciais.

A vítima pode desistir da denúncia ou retirar a representação contra o agressor?

Em casos de lesão corporal, a ação penal é pública incondicionada, conforme a Súmula 542 do STJ, impedindo a desistência pela vítima. Para crimes que dependem de representação, a renúncia só é válida se formalizada perante o juiz em audiência específica, conforme artigo 16 da Lei Maria da Penha, sem possibilidade de revogação unilateral.

O que caracteriza a violência psicológica e patrimonial de acordo com a Lei Maria da Penha?

A violência psicológica refere-se a atos que causam dano emocional, humilhação, isolamento ou controle coercitivo sobre a mulher. A violência patrimonial abrange a retenção, subtração, destruição ou danificação de bens, documentos pessoais e instrumentos de trabalho, comprometendo a autonomia econômica e a integridade da vítima.

As medidas protetivas de urgência possuem prazo fixo para sua duração?

Segundo a Lei nº 14.550/2023, as medidas protetivas devem vigorar enquanto houver risco à integridade da vítima, não estando vinculadas a prazos rígidos. Elas podem ser mantidas independentemente da instauração de inquérito policial ou do ajuizamento imediato da ação penal, garantindo proteção contínua e efetiva.

Por que é importante contar com um advogado especializado no acompanhamento do caso?

O advogado especialista assegura a correta juntada de provas, como mensagens e gravações, além de orientar sobre medidas judiciais, pedidos de alimentos provisionais e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas. Sua atuação garante defesa técnica qualificada e protege a vítima contra revitimização e omissões processuais.

Fale com um especialista